



***10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO
BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DO CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA***



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA-----FI. 2/21)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo – CTCEA, associação civil de direito privado, de fins não econômicos, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O prazo de duração da CTCEA é indeterminado.

Art. 3º A CTCEA tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida General Justo nº 335, 7º andar, CEP 20021-130, Centro, inscrita no CNPJ nº 05.979.994/0001-53 e poderá manter escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 4º A CTCEA tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, projetos e programas científicos e tecnológicos voltados para:

- a) a mobilidade de pessoas por qualquer meio de transporte;
- b) a preservação e proteção do meio ambiente;
- c) o controle e segurança do espaço aéreo;
- d) o setor espacial e a defesa nacional;
- e) a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- f) o desenvolvimento sustentável e a inovação;
- g) a experimentação de sistemas alternativos de produção; e
- h) a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que vier a adquirir.

Parágrafo único. A CTCEA realiza suas atividades por meio de elaboração e execução direta de projetos, programas e planos de pesquisa e assistência técnica a organizações públicas, privadas e comunitárias, relacionadas à sua finalidade.

Art. 5º Para a consecução de sua finalidade, poderá a CTCEA:



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA.....Fl. 3/21)

I – promover e apoiar atividades de geração, inovação e solução tecnológicas, desenvolvimento, absorção e transferência de conhecimentos e princípios, de sua lavra ou de terceiros, capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e promoção de atividades de relevância pública e social;

II – realizar estudos, apoiar pesquisas aplicadas, desenvolver concepções, elaborar especificações, planos e projetos e realizar eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria, em todas as especialidades de engenharia e arquitetura relacionadas às suas finalidades;

III – gerir e exercer atividades relativas à concepção, estudos, projetos, especificação e proposição de procedimentos de manifestação de interesse social para:

a) prospecção, desenvolvimento e implementação de tecnologias e equipamentos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a inovação;

b) implantação, modernização e revitalização de infraestrutura técnica e operacional das modalidades aéreas, terrestres e hidroviárias de mobilidade de pessoas e seus processos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social;

c) apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins às da Organização; e

d) desenvolvimento das demais atividades inerentes, decorrentes e correlacionadas com a sua finalidade.

IV – estabelecer parcerias com organizações públicas, privadas e comunitárias, nacionais e estrangeiras, para cooperação mútua e intercâmbio de informações e conhecimentos;

V – firmar quaisquer instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, públicas, privadas e instituições comunitárias, nacionais e estrangeiras;

VI – promover gestões junto à organizações públicas, privadas e comunitárias, nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e à captação de recursos; e



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA.....Fl. 4/21)

VII – constituir fundos institucionais, patrimoniais e de reserva, destinados à execução de seu objetivo social e à aplicação em programas de incentivo à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento científico e tecnológico relacionados à sua finalidade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Podem ser associados da CTCEA as pessoas físicas que se identifiquem com as finalidades da Organização, ficando a proposta de admissão sujeita às prescrições do artigo 7º e seus parágrafos.

Art. 7º A CTCEA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – fundadores: todos os signatários da Ata de Constituição;

II – efetivos: todo empregado que, após 1 (um) ano de trabalho, manifeste, formalmente, por escrito, à Diretoria Executiva da CTCEA, a sua intenção em ingressar no quadro de associados.

III – honorários: pessoas físicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços na área de atuação da Organização, devendo as propostas serem apresentadas por associados, aprovadas pela Assembleia Geral e, posteriormente encaminhadas ao Diretor-Geral para as providências de comunicação e ingresso do novo associado.

§ 1º A Diretoria Executiva deve, em todos os casos de solicitação de ingresso no quadro de associados, comunicar, ao empregado, formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o resultado da referida solicitação.

§2º As solicitações de ingresso no quadro de associados encaminhadas no curso do processo eleitoral, o qual corresponde ao período compreendido entre a divulgação do edital e o resultado, somente serão analisadas após o término das eleições.

§ 3º Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da Organização, à exceção dos casos previstos em lei.



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA-----FI. 5/21)

§ 4º Os associados honorários poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Art. 8º A perda da condição de associado efetivo dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Por ato de renúncia, cabendo-lhe, neste caso, comunicar tal decisão formalmente à Diretoria Executiva;**
- II. Quando deixar de pertencer ao quadro de empregados da CTCEA; e**
- III. Em caso de falta grave, violação das disposições estatutárias e regimentais ou, ainda, na prática de atos incompatíveis com a finalidade e objetivos da CTCEA, assegurado, nestas hipóteses, procedimento em que lhe seja garantido o direito de defesa, cabendo recurso a ser apresentado à Assembleia Geral.**

Art. 9º São direitos dos associados:

- I – participar das Assembleias Gerais, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento da Organização;**
- II – votar para os cargos eletivos da Organização, na forma deste Estatuto;**
- III - ser votado para os cargos eletivos da Organização, desde que atendidos os requisitos constantes deste Estatuto;**
- IV – propor à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da CTCEA; e**
- V – recorrer à Assembleia Geral, de atos e resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que contrariem este Estatuto e/ou demais normativos da Organização.**

Art. 10. São deveres do associado:

- I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e dos demais normativos da CTCEA;**
- II – acatar as decisões e resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;**



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA-.....FI. 6/21)

III – manter-se atualizado quanto às regras básicas de suas atividades e da Organização;

IV – colaborar nas atividades da CTCEA, sempre que solicitado;

V – defender, integralmente, os princípios éticos, o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a uma sociedade desenvolvida e equilibrada, e o respeito às formas de vida, à liberdade de opinião, à diversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos; e

VI – participar das Assembleias, em conformidade com o previsto neste Estatuto.

Art. 11. Os associados candidatos a cargos eletivos deverão observar, cumulativamente, os requisitos abaixo relacionados:

- I. Possuir nível superior completo; e**
- II. Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de associação ininterrupto, quando da publicação do Edital.**

Art. 12. Os associados candidatos ao cargo de Diretor, devem possuir, além dos requisitos dispostos no artigo 11, experiência comprovada de exercício de cargo de gestão como Coordenador, Chefe, Gerente, Assessor ou Diretor.

§ 1º Os associados candidatos ao cargo de Diretor-Geral devem possuir, ainda, conhecimento relacionado à gestão empresarial e/ou governança, e/ou conformidade e/ou riscos.

§ 2º Os associados candidatos ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro devem possuir conhecimento em gestão administrativa e/ou financeira e/ou governança.

§ 3º Os associados candidatos ao cargo de Diretor de Estudos e Projetos devem possuir conhecimento em gestão de programas/projetos, e/ou governança.

Art. 13. Para candidatura à função de Conselheiro Fiscal (Titular e Suplente) devem possuir, além dos requisitos dispostos no artigo 11, conhecimentos em contabilidade e finanças.



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA.....FI. 7/21)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 14. A estrutura básica da CTCEA é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;**
- II – Conselho Fiscal;**
- III – Conselho Técnico-Científico; e**
- IV – Diretoria Executiva.**

Art. 15. O detalhamento dos sistemas de gestão e a organização interna dos órgãos citados no artigo 14 constarão do Regimento Interno.

Art. 16. Os empregados associados, na qualidade de membros eleitos da Diretoria Executiva da CTCEA, no desempenho efetivo da gestão executiva, bem como aqueles que prestarem serviços específicos à Organização, serão remunerados respeitando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Fiscal e Técnico-Científico não percebem qualquer remuneração pelos serviços prestados nestas atividades, sendo-lhes devido, tão somente, o ressarcimento, conforme definido no Regimento Interno, das despesas de transporte, alimentação e pousada, sempre que realizadas no atendimento de convocações oficiais para tratar de interesse da CTCEA.

Art. 17. No desenvolvimento de suas atividades, a CTCEA observará os princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e isonomia, dentro dos limites legais permitidos, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

Parágrafo único. A CTCEA realizará, em observância à alínea "c", inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 9.790/99 e do artigo 19 do Decreto nº 3.100/99, auditoria da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termos de parceria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA-----Fl. 8/21)

Art. 18. A CTCEA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 19. A Assembleia Geral constituir-se-á de todos os associados para:

- a) eleger, por meio de processo de votação direta, e dar posse à Diretoria Executiva e aos membros representantes da Organização no Conselho Fiscal;**
- b) alterar o Estatuto;**
- c) aprovar as contas do exercício financeiro findo;**
- d) deliberar sobre a perda de direitos de associados;**
- e) eleger, por meio de processo de votação direta, e dar posse ao Secretário da Assembleia Geral, que se responsabilizará pela sua administração e operacionalização, constando as suas atribuições em regulamento próprio.**
- f) eleger o Presidente da Assembleia;**
- g) aprovar a abertura ou fechamento de escritórios de representação da CTCEA;**
- h) aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente, na qual serão especificadas, separadamente, despesas de capital e de custeio;**
- i) aprovar o programa de investimento do exercício seguinte;**
- j) destituir quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, bem como os membros representantes da Organização no Conselho Fiscal;**
- l) deliberar sobre a destinação do respectivo patrimônio líquido, no caso de dissolução da Organização, observando o contido no artigo 44 deste Estatuto; e**
- m) deliberar sobre a destinação do respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, no caso de perda da qualificação, observando o contido no artigo 45 deste Estatuto;**

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão realizadas, preferencialmente, de forma virtual, e serão convocadas por meio de edital enviado



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA.....FI. 9/21)

com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mencionando data, hora e assuntos da pauta e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos dos associados, salvo o descrito no § 2º do artigo 20 do presente Estatuto.

§ 2º As Assembleias Gerais abordando os assuntos das alíneas “a”, “b” e “j” deste artigo exigirão a participação de dois terços dos associados e as deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos dos associados. Não sendo atingido este quórum, será prorrogado o prazo de votação por 2 (dois) dias úteis e as deliberações ocorrerão por maioria absoluta.

§ 3º Excepcionalmente, caso se faça necessário, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial e serão instaladas com a exigência, em primeira chamada, da participação da maioria absoluta dos associados. Não sendo atingido o quórum necessário, será realizada uma segunda chamada, após decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, e as Assembleias serão instaladas com o número dos associados presentes. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. No caso das Assembleias Gerais, cujas pautas abordem os assuntos das alíneas “b” e “j” deste artigo, será exigida a participação de dois terços dos associados.

§ 4º A cada período de 3 (três) anos, será procedida a eleição pelos associados, reunidos em Assembleia, de associados que se candidatem para assumir o cargo de Secretário da Assembleia Geral Efetivo e Secretário da Assembleia Geral Suplente.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva participarão das Assembleias Gerais, sem direito a voto no que se refere às deliberações mencionadas nas alíneas “c” e “j” deste artigo.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada pelo Secretário da Assembleia Geral ou seu Suplente e poderá também ocorrer por solicitação do Diretor-Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º É assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover Assembleias mediante requerimento dirigido ao Secretário da Assembleia Geral, contendo as assinaturas necessárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando data, hora, e assuntos da pauta.



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA-----FI. 10/21)

§ 2º A convocação da Assembleia Geral Ordinária para votação de candidatos a cargos eletivos deverá ser feita 60 (sessenta) dias corridos antes da data para eleição, estabelecida em edital.

Art. 21. Os associados poderão reunir-se em Assembleia Geral para os fins aqui previstos e nas periodicidades a seguir declaradas:

I – ordinariamente, eleger os membros da Diretoria Executiva e os representantes da Organização no Conselho Fiscal – a cada 4 (quatro) anos;

II – ordinariamente, eleger o Secretário da Assembleia Geral e seu suplente – a cada 3 (três) anos;

III – ordinariamente, aprovar as contas do exercício financeiro findo, aprovar a proposta orçamentária e o programa de investimentos para o exercício subsequente e demais assuntos do interesse da CTCEA – anualmente; e

IV – extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 22. A eleição dos membros da Diretoria Executiva, dos representantes da Organização no Conselho Fiscal e na Secretaria da Assembleia Geral realizar-se-á com observância do estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. Antes do término do mandato da Diretoria Executiva e dos membros representantes da Organização no Conselho Fiscal, será constituída Comissão de Eleição, em conformidade com as disposições do Regimento Interno, para coordenar o processo eleitoral, de acordo com os artigos 19, 20 e 21 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal será constituído por, no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo 1 (um) eleito pelos associados como membro representante da CTCEA, e os



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA.....FI. 11/21)

demais membros efetivos designados por Parceiros da Organização, podendo ser reconduzidos por igual período, e terão a condução dos seus trabalhos complementada em Regulamento próprio, observando o estabelecido neste Estatuto;

§ 2º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente que o substituirá em caso de afastamento definitivo, impedimento eventual e vacância do cargo;

§ 3º Os membros efetivo e suplente representantes da CTCEA no Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados a cada 4 (quatro) anos;

§ 4º A substituição dos membros representantes da Organização no Conselho Fiscal, inclusive por renúncia ou por conclusão de mandato, obedecerá ao rito estabelecido no parágrafo único do artigo 22, cabendo ao seu Presidente oficial, de forma tempestiva, ao Diretor-Geral da CTCEA;

§ 5º O Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerá o seu Presidente e fixará normas para a condução dos trabalhos, em regulamento próprio;

§ 6º Além das hipóteses previstas em Lei, perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões, sem os motivos justificadores admissíveis; e

§ 7º Os membros representantes da Organização no Conselho Fiscal encaminharão ao Secretário da Assembleia Geral, em data anterior àquela marcada para a posse, anualmente e quando do afastamento definitivo do cargo, declaração de bens, atualizada.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, ou em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor-Geral, ou pelos associados reunidos em Assembleia, exigida a metade do efetivo, ocasião em que haverá deliberação por maioria de votos.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da CTCEA;

II - analisar e opinar sobre as prestações e demonstrações financeiras, contábeis e patrimoniais, e sobre as prestações de contas mensais, encaminhando o correspondente parecer ao Diretor-Geral;



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA.....Fl. 12/21)

III - analisar e opinar sobre as prestações de contas pertinentes ao exercício financeiro, encaminhando o correspondente parecer ao Diretor-Geral com as informações complementares que julgar necessárias;

IV - requisitar ao Diretor-Geral documentação comprobatória de quaisquer operações realizadas de natureza financeira, contábil e patrimonial;

V - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Secretário da Assembleia Geral deixar de fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias, além dos prazos estatutários, bem como a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que considerar necessária; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O Diretor-Geral encaminhará formalmente ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente, os balancetes e as demonstrações financeiras, contábeis, patrimoniais e outras elaboradas periodicamente, bem como, quando houver, os relatórios de execução de orçamento; e

§ 2º O Conselho Fiscal, para melhor desincumbir-se de suas atribuições, poderá sugerir à Organização a contratação de auditoria especial, ressalvado o disposto no artigo 19 do Decreto nº 3.100/99, quando a auditoria independente se faz obrigatória.

Art. 26. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os membros efetivos, na forma prevista no § 5º do artigo 23, competindo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - designar o membro para secretariar as reuniões; e

III - indicar o substituto eventual.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 27. O Conselho Técnico-Científico, órgão consultivo da CTCEA, tem por função primordial assessorar a Diretoria Executiva na formulação do planejamento



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA-----FI. 13/21)

das atividades científicas e tecnológicas em projetos inovadores, e nos acompanhamentos, avaliações e execuções dessas tarefas.

§ 1º O Conselho Técnico-Científico será composto por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, convidados pela Diretoria Executiva em face de sua qualificação profissional, ou como representantes de centros de excelência ou de áreas acadêmicas de pesquisa e desenvolvimento, e, ainda, aqueles indicados, integrantes do quadro de associados da Organização, de nível superior, de preferência portadores de título de pós-graduação estrito senso;

§ 2º O prazo do mandato dos referidos membros do Conselho Técnico-Científico coincidirá com o prazo do mandato dos Diretores integrantes da Diretoria Executiva, podendo haver recondução pela nova Diretoria. As competências do Conselho Técnico-Científico constarão do Regimento Interno da Organização; e

§ 3º A indicação dos membros para compor o Conselho Técnico-Científico será feita pela Diretoria Executiva e será ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva constituir-se-á do Diretor-Geral e dos demais Diretores, limitados, estes, a 5 (cinco).

§ 1º O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos corridos, admitida reeleição, observado o artigo 22 deste Estatuto.

§ 2º Os Diretores eleitos deverão apresentar ao Secretário da Assembleia Geral, suas declarações de bens, atualizadas, para habilitarem-se à posse, repetindo o ato a cada exercício e quando da desvinculação do cargo, inclusive por renúncia ou fim de mandato, podendo ocorrer em ocasiões diferentes, desde que previsto na legislação ou nas diretrizes da CTCEA.

Art. 29. A eleição dos associados para a Diretoria Executiva far-se-á em consonância com as prescrições contidas neste Estatuto, em especial as do artigo 22.

Art. 30. Os membros da Diretoria Executiva poderão manifestar, formalmente, a intenção de renunciar aos seus cargos. O Diretor-Geral ou outro Diretor dará



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA-----FI. 14/21)

início, juntamente com o Secretário da Assembleia Geral, ao processo eleitoral de substituição, pelo período remanescente.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, quinzenalmente, e a título extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Geral ou por outro Diretor.

Art. 32. As deliberações da Diretoria Executiva colegiada requerem a presença da maioria dos membros e sua decisão majoritária, sendo ao Diretor-Geral deferido o direito de voto ordinário, e em caso de empate, o de qualidade, respondendo os Diretores por suas decisões, devidamente registradas em ata.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I – planejar, dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da CTCEA;

II – definir a política institucional da CTCEA;

III – fixar o âmbito estratégico de atuação da CTCEA, para consecução de sua finalidade;

IV – estabelecer objetivos, metas e planos de ação para cada exercício;

V – aprovar as propostas de termos de parceria e documentos do gênero;

VI – elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Geral a proposta orçamentária para o exercício subsequente, na qual serão especificadas, separadamente, despesas de capital e de custeio;

VII – apresentar a prestação de contas do ano findo, para aprovação pela Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 19 deste Estatuto;

VIII – elaborar o programa de investimento do exercício seguinte e encaminhá-lo para aprovação da Assembleia Geral;

IX – estabelecer o Regimento Interno e suas alterações, que deve dispor, minimamente, de estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

X – recomendar à Assembleia Geral a abertura ou fechamento de escritórios de representação da CTCEA;



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA-----FI. 15/21)

XI – programar e executar as atividades da Organização, segundo a política institucional fixada, observando diretrizes, metas, orientações e planos de ação aprovados anualmente, visando ao cumprimento de termos de parceria, contratos e demais instrumentos do gênero;

XII – levar ao conhecimento da Assembleia Geral, antes da entrada em vigor, os regulamentos, especialmente os de contratação de fornecimentos, obras e serviços, alienações, plano de contas, plano de cargos e remunerações, e outros indispensáveis à boa gestão da CTCEA;

XIII – elaborar os relatórios exigidos anualmente, como o das atividades da CTCEA, os de execução de termos de parceria e outros instrumentos;

XIV – contratar os serviços especializados que se façam necessários, dentro das dotações e limites orçamentários aprovados e autorizados;

XV – promover estudos e pesquisas técnicas, administrativas, gerenciais e em qualquer área inerente às finalidades da CTCEA e aos objetos dos termos de parceria e outros instrumentos;

XVI – celebrar termos de parceria, contratos de prestação de serviços e instrumentos equivalentes, com pessoas físicas e jurídicas, buscando, sempre, a opção mais econômica e eficiente para os interesses da Organização;

XVII – aprovar os relatórios gerenciais dos termos de parceria e de outros instrumentos;

XVIII – contratar, eventualmente, auditoria especial, independentemente de solicitação do Conselho Fiscal, quando julgado pertinente para atestar o cumprimento de diretrizes e metas, transações econômico-financeiras e obediência à legislação e às normas contábeis, ressalvando-se o disposto no artigo 10, do Decreto nº 3.100/99;

XIX – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva, na prática de ilícito civil ou penal contra o patrimônio da União sob administração e responsabilidade da CTCEA, ou da própria Organização; e



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA-----FI. 16/21)

XX – praticar os demais atos de gestão necessários à consecução das finalidades da CTCEA.

§ 1º As deliberações referentes aos regulamentos de contratação de fornecimentos, obras e serviços, de recursos humanos, ao plano de contas e ao de investimentos e aos demais documentos necessários e exigidos para gerir a CTCEA serão efetivadas em reuniões convocadas especificamente para tais fins, com a presença de todos os Diretores.

§ 2º De igual modo, poderá a Diretoria Executiva, previamente, regulamentar matérias urgentes de interesse da CTCEA, que exijam alteração e/ou inclusão no Estatuto, submetendo-as posteriormente à Assembleia Geral.

Art. 34. Compete ao Diretor-Geral da CTCEA:

I – cumprir e fazer cumprir, por si, pelos outros Diretores, associados e empregados, a legislação específica que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e, no que couber, das Organizações da Sociedade Civil – OSC, bem como o Estatuto, os Regulamentos, as Normas, as deliberações do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais da CTCEA;

II – dirigir, em colegiado com os demais Diretores, as atividades da CTCEA;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – formalizar os atos para nomear, remover, promover, comissionar, aplicar as penalidades legais e demitir empregados, consultados os demais Diretores e observadas as competências estabelecidas neste Instrumento;

V – autorizar as despesas e promover os pagamentos das obrigações, de acordo com os planos aprovados e as disponibilidades asseguradas;

VI – assinar termos de parceria, ajustes, contratos, aditivos e documentos equivalentes, sempre, em conjunto com o Diretor cuja área tenha prevalência no objeto;

VII – representar a Organização, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários e prepostos com fins específicos, mediante conhecimento e anuência prévia da Diretoria Executiva;



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA.....Fl. 17/21)

VIII – delegar competência aos Diretores ou a qualquer integrante da CTCEA, para exercitar, especificamente, no todo ou em parte, qualquer das atribuições previstas nos incisos IV e V deste artigo;

IX – encaminhar, formalmente, ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze dias) do mês subsequente, os balancetes e as demonstrações financeiras, contábeis, patrimoniais e outras elaboradas periodicamente, bem como, quando houver, os relatórios de execução de orçamento;

X – apurar formal e prontamente denúncias envolvendo quaisquer empregados da CTCEA, independentemente do cargo, função e/ou atribuição, adotando as medidas e providências necessárias, assegurando aos mesmos o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XI – formalizar ato de constituição de Comissão de Eleição para coordenar o processo eleitoral dos cargos eletivos, observado o parágrafo único do artigo 22 deste Estatuto; e

XII – solicitar a convocação de Assembleias Gerais, em conformidade com o estabelecido no artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo único: O Diretor-Geral ou, em sua ausência, outro Diretor, pode decidir, “ad referendum” da Diretoria Executiva, sobre matéria caracterizada como urgente ou emergente, desde que não se faça possível aguardar a reunião seguinte.

Art. 35. Poderão perder os respectivos cargos o Diretor-Geral, os demais Diretores e os membros eleitos como representantes da Organização no Conselho Fiscal que infringirem as leis, os regulamentos e as normas próprias à CTCEA, ou que comprovadamente exacerbarem na esfera de competência, assegurado aos mesmos o direito ao contraditório e à ampla defesa, e mediante decisão posterior da Assembleia Geral, na forma prevista nos artigos 19 e 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS HUMANOS



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA.....FI. 18/21)

Art. 36. O regime jurídico dos empregados da CTCEA será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 37. O disciplinamento da relação empregatícia da CTCEA com o quadro de pessoal obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Recursos Humanos, que conterà, minimamente, matérias relacionadas com:

- I – sistemática para admissão de pessoal;**
- II – direitos e deveres dos empregados;**
- III – regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e penalidades;**
- IV – formação e treinamento de pessoal;**
- V – plano de cargos e remunerações de qualquer natureza; e**
- VI – benefícios e vantagens legais de direito dos empregados.**

Parágrafo único - a participação eventual de voluntários nas atividades desenvolvidas pela CTCEA será regulamentada em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 38. O patrimônio da CTCEA é constituído de:

- I – dotações em bens móveis e imóveis, valores e dinheiros;**
- II – doações, auxílios, subvenções e legados; e**
- III – outros bens, direitos e valores, sob todas as formas, que vierem a ser adquiridos.**

Art. 39. Os recursos financeiros necessários à manutenção da CTCEA terão suas origens em:

- I – termos de parceria, contratos, acordos, ajustes, aditivos e instrumentos legais equivalentes, firmados com órgãos, entidades e instituições governamentais, privadas, nacionais e estrangeiras, nas áreas e atividades desenvolvidas pela CTCEA;**



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA-----FI. 19/21)

II – contratos de comercialização de bens e serviços desenvolvidos pela Organização;

III – administração do patrimônio;

IV – produção e comercialização de bens e serviços, recebimento de “royalties”, cessão de licença de fabricação a terceiros, direitos autorais;

V – contribuições pecuniárias ou a qualquer título, que lhe forem feitas por associados ou outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais e financiamento de ações relacionadas ao desenvolvimento de seus objetivos;

VII – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros referentes ao patrimônio sob sua administração; e

VIII – outros recursos que, de qualquer forma, lhe forem destinados.

Art. 40. O patrimônio, as receitas, resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza e participações da CTCEA, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único - É vedada a distribuição desses recursos, em qualquer hipótese, aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de empregados, associados e demais membros.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS

Art. 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 42. A prestação de contas de cada exercício, será submetida à aprovação da Assembleia Geral, conforme consta do artigo 19 do presente Estatuto, até o



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA-----FI. 20/21)

último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte, mediante a apresentação de demonstrações contábil-financeiras elaboradas em observância aos princípios fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo, no mínimo:

- I – balanço patrimonial;**
- II – demonstração de resultados do exercício;**
- III – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução das atividades;**
- IV – quadro comparativo das despesas autorizadas e realizadas;**
- V – extrato da execução física e financeira;**
- VI – demonstração das origens e das aplicações de recursos;**
- VII – demonstração das mutações do patrimônio social;**
- VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis; e**
- IX – parecer e relatório da Auditoria.**

§ 1º Os demonstrativos contábeis da Organização serão apresentados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade específicas para Organizações como a CTCEA.

§ 2º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela CTCEA será feita conforme parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

Art. 43. A Diretoria Executiva publicará, anualmente, no encerramento do exercício fiscal, em periódico de circulação nacional, extrato dos relatórios de atividades e dos demonstrativos financeiros que estarão disponíveis analiticamente, na internet, junto às certidões negativas de débito do INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



(10ª REVISÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CTCEA.....Fl. 21/21)

Art. 44. No caso de dissolução da CTCEA, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45. Na hipótese de a CTCEA perder a sua qualificação de OSCIP, instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido, a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 46. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria Executiva, se a urgência assim determinar, e conduzidas à Assembleia Geral, sempre que houver necessidade de quaisquer modificações, alterações, complementações e supressões.

Art. 47. Esta revisão do Estatuto prevalece sobre as revisões anteriores e entra em vigor na data de seu registro.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024


Michael Jonatas Ribeiro Pinto
Presidente da Assembleia


William Franck de Araújo Pereira
OAB/RJ nº 105.087

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-205251 - 1º adicional
1202412191607423 28/01/2025

Emol: 58,04 Tributo: 23,98 Reemb: 1,16

Selo: **EEVG88615 SNR**

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

